

PROJETO DE LEI Nº 2-226/2025

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA – REFIS 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Fernando Antônio Dutra Macedo, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Pomba – REFIS 2025 destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Tributos, ocorridos até a presente data, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, e de outros débitos de natureza não-tributária, desde que vinculados a uma indicação fiscal ou número fiscal, exceto aqueles resultantes de multas ambientais.

Art. 2º. A adesão ao REFIS 2025 será facultativa, mediante opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que terá direito ao regime especial de consolidação e parcelamento dos subsídios previstos no artigo anterior, desde que decorrentes de fatos gerados ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º. A adesão ao REFIS 2025 poderá ser formalizada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei, mediante requerimento apresentado no setor administrativo da Prefeitura.

Parágrafo único. O prazo para adesão poderá ser prorrogado, por ato do Chefe do Poder Executivo, por até 90 (noventa) dias, caso o prazo inicial seja considerado insuficiente para atender à demanda dos contribuintes.

Art. 4º. Os créditos de que trata o artigo 1º, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de igual valor.



Parágrafo Único. Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados com base na formalização do pedido de adesão, incluindo todos os acréscimos legais previstos.

Art. 5º. A adesão ao REFIS 2025 permitirá ao contribuinte um regime especial de contribuição e parcelamento dos débitos fiscais previstos no artigo 1º, conforme as seguintes condições:

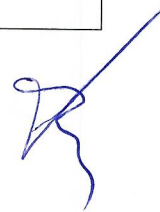
I – Para pagamento à vista, em parcela única, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

II – Para o pagamento em até 12 (doze) parcelas, com parcela mínima de R\$ 300,00 (trezentos reais), será concedido desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

III – Para o pagamento em até 18 (dezoito) parcelas, com parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais), será concedido desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

IV – Para o pagamento em até 24 (vinte) parcelas, com parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais), será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em até 12 parcelas, com parcela mínima de R\$ 300,00.	85%	85%
Em até 18 parcelas, com parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais).	70%	70%
Em 24 parcelas, com parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais)	60%	60%



Art. 6º. As parcelas deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo contribuinte que aderir ao REFIS 2025, sendo a adesão formalizada no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 1º Após a assinatura do Termo de Opção pelo contribuinte, o não pagamento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao programa; e os créditos tributários não pagos na data do vencimento não quitados no prazo de vencimento serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, sem prejuízo da aplicação de avisos e medidas de garantia previstas na legislação tributária.

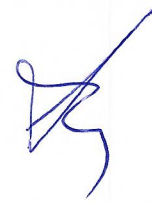
§ 2º O disposto neste artigo não autoriza:

- I** – A restituição ou compensação das quantias pagas;
- II** – O cálculo das parcelas com base em dados econômicos, financeiros ou fiscais específicos do contribuinte;
- III** – O levantamento de valores depositados em juízo pelo contribuinte ou interessado, quando houver decisão transitada em julgada favorável ao Município;
- IV** – A inclusão de subsídios devidos regularmente declarados por contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Os benefícios fiscais previstos neste artigo estão condicionados ao pagamento integral do crédito tributário, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a utilização de precatórios ou qualquer outro título.

Art. 7º. A adesão ao REFIS 2025 implica o cumprimento das seguintes condições pelo contribuinte:

- I** – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos de natureza tributária e não-tributária;
- II** – Renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, inclusive embargos à execução, bem como desistência dos já interpostos, relativos aos débitos objeto de parcelamento;



III – Reconhecimento e ciência dos valores referentes aos executivos fiscais pendentes, nas hipóteses de ações de execução fiscal em andamento;

IV – Aceitação integral e irretroatável de todas as condições previstas nesta lei;

V – Compromisso de regularidade no recolhimento dos tributos referentes ao exercício corrente e futuro;

VI – Quitação pontual das parcelas de outros parcelamentos referentes aos exercícios anteriores.

Art. 8º. O pedido de parcelamento deverá ser formalizado:

I – Pelo próprio sujeito passivo ou por seu representante legal, no caso de pessoa física;

II – Pelo sócio ou pelo representante legal, no caso de pessoa jurídica.

Art. 9º. São causas para a exclusão do contribuinte do REFIS 2025, com a consequente revogação do parcelamento:

I – O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, relativas aos débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

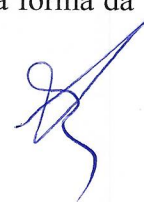
II – O descumprimento dos termos desta Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporada permanecer estabelecida no Município e assumir integralmente a responsabilidade pelos débitos do REFIS 2025;

V – A prática de qualquer ato ou procedimento destinado a omitir informações, reduzir ou subtrair receitas do contribuinte optante.

Parágrafo único. A exclusão do programa implicará na imediata exigibilidade de todo o crédito confessado e ainda não quitado, com execução automática ou continuidade da cobrança judicial do débito, aplicando-se os acréscimos legais correspondentes na forma da legislação vigente à época dos fatos geradores

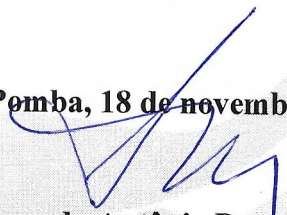


Art. 10. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados e inadimplentes poderão aderir ao **REFIS 2025**, desde que cumpram os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em havendo necessidade para a sua fiel execução.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 18 de novembro de 2025.


Fernando Antônio Dutra Macedo
Prefeito Municipal de Rio Pomba - MG

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a),

Submetemos à elevada apreciação desta Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de caráter excepcional e temporário, voltado à regularização de créditos tributários e não tributários do Município, em caráter de urgência, visando sua execução ainda neste exercício de 2025.

A presente iniciativa se funda no interesse público de: (i) incrementar a arrecadação por meio da recuperação de créditos já constituídos, sem aumento de alíquotas ou criação de novos tributos; (ii) reduzir a litigiosidade administrativa e judicial, com consequente diminuição de custos de cobrança; (iii) estimular a adimplência futura, a atualização cadastral e a cultura de conformidade fiscal; e (iv) oferecer condições objetivas e isonômicas para que contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, regularizem sua situação perante o Fisco municipal.

Do ponto de vista jurídico-fiscal, o Projeto observa a moldura do Código Tributário Nacional: a) autoriza a concessão de anistia parcial de multas e redução de juros de mora (art. 175, CTN), em bases gerais e impessoais; b) disciplina a suspensão da exigibilidade do crédito durante a fase de adesão e formalização (art. 151, CTN); e c) institui parcelamento como modo de suspensão e posterior extinção do crédito pelo pagamento (art. 155-A e art. 156, CTN). No plano das finanças públicas, atende-se à Lei de Responsabilidade Fiscal: a renúncia decorrente dos benefícios é condicionada ao efetivo pagamento (descontos vinculados à adesão e quitação), não se tratando de receita certa já estimada, e acompanha estimativa de impacto e metas de resultado, em observância aos arts. 12 e 14 da LRF. Trata-se, pois, de medida de gestão do passivo inscrito, com efeito saneador e previsível nos instrumentos orçamentários.

O desenho proposto privilegia a quitação à vista, com descontos mais elevados sobre multas e juros, e oferece faixas de parcelamento com reduções decrescentes, preservado o valor principal do tributo/receita e a atualização legal. Créditos já ajuizados observarão a disciplina de custas e honorários, assegurando tratamento uniforme e segurança jurídica. O programa define prazo certo de adesão, critérios objetivos, atendimento digital e mecanismos de prevenção a fraudes, garantindo transparência e isonomia entre contribuintes da mesma condição.

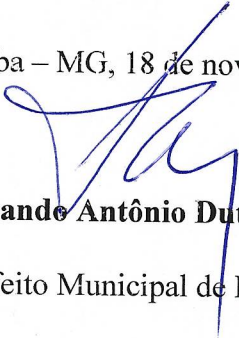
A medida é particularmente oportuna diante do estoque de créditos municipais inscritos nos últimos exercícios, cuja recuperação, pela via executiva tradicional, é mais lenta e custosa. Ao criar condições razoáveis de regularização, o Município antecipa ingressos, melhora o fluxo de caixa, reforça a capacidade de investimento em serviços essenciais e mitiga a inadimplência estrutural. Gera-se, adicionalmente, ambiente favorável à atividade econômica local — empresas e cidadãos em situação fiscal regular podem contratar com o poder público, acessar crédito e retomar projetos, com reflexos positivos sobre emprego e renda.

Por fim, o Projeto reafirma compromissos de equidade (critérios gerais e impessoais), transparência (regras claras e prazo definido) e responsabilidade fiscal (condicionalidade dos

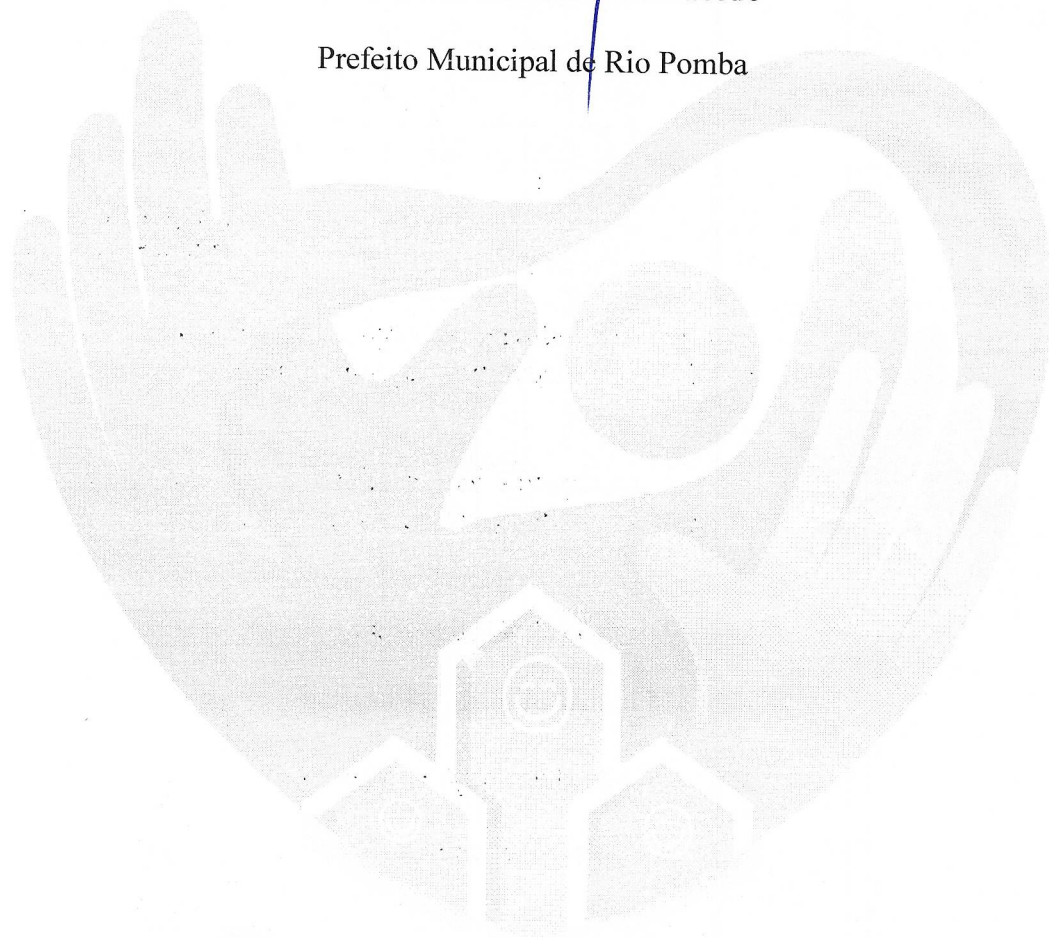
benefícios ao pagamento e projeção de resultados), constituindo instrumento moderno e proporcional de política de cobrança, amplamente adotado por entes federados com bons resultados.

Diante do exposto, entendendo que a proposição harmoniza eficiência arrecadatória, justiça fiscal e responsabilidade na gestão pública, contamos com a valiosa aprovação dos Nobres Vereadores.

Rio Pomba – MG, 18 de novembro de 2025.


Fernando Antônio Dutra Macedo

Prefeito Municipal de Rio Pomba



DE: Prefeito Municipal

PARA: Secretaria de Administração

Rio Pomba – MG, 18 de novembro de 2025

Assunto: Abertura de Projeto de Lei para Promoção de Anistia de Débitos Tributários Municipais

Prezados,

Visando promover a regularização fiscal no município de Rio Pomba, e em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, solicito que seja elaborado um estudo técnico preliminar com vistas à apresentação de um projeto de lei para instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Pomba – REFIS 2025.

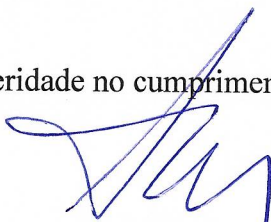
Esse projeto tem como objetivo viabilizar a renegociação e/ou anistia de débitos tributários municipais, incentivando os contribuintes a regularizarem suas pendências e aumentando a arrecadação de receitas públicas, o que contribui para o equilíbrio das finanças municipais.

Ressalto que, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), em especial o artigo 14, é imprescindível a realização de um estudo técnico para estimar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita. Esse estudo deve ser detalhado e demonstrar que a medida não comprometerá as metas fiscais previstas para o exercício financeiro vigente e os subsequentes.

Ademais, a proposta deve observar os preceitos do Código Tributário Nacional (CTN), particularmente as disposições previstas no art. 151, que regula as hipóteses de suspensão da exigibilidade de crédito tributário, e no art. 175, que trata da concessão de anistias.

Requeiro ao ilustríssimo Sr. Secretário que coordene os estudos necessários e, se viável, elabore uma minuta do referido projeto de lei, a ser submetida à análise desta Administração para posterior envio à Câmara Municipal.

Conto com a atenção e celeridade no cumprimento desta solicitação.



FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO

Prefeito Municipal

PARECER CONTÁBIL

DE: Secretaria de Fazenda

PARA: Prefeito Municipal

1. CONSULTA

O Prefeito Municipal, visando à promoção da regularização tributária e ao incremento da arrecadação municipal, encaminhou à Secretaria de Fazenda a solicitação de análise sobre a viabilidade técnica e legal da instituição do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Pomba – REFIS 2025.

O objetivo da consulta é verificar a conformidade da proposta com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e do Código Tributário Nacional (CTN), bem como determinar os impactos orçamentário-financeiros decorrentes de sua implementação, especialmente no que tange à anistia parcial de multas e juros aplicados sobre débitos tributários inscritos em dívida ativa.

A consulta demanda a elaboração de um estudo detalhado para subsidiar a decisão do Executivo quanto à apresentação de um projeto de lei à Câmara Municipal, considerando os seguintes aspectos:

- A compatibilidade do programa com as metas fiscais e a previsão de receitas da Lei Orçamentária Anual (LOA).
- A estimativa de arrecadação potencial com base em taxas históricas de adesão e características da dívida ativa.
- A legalidade do programa conforme os dispositivos do CTN, em especial os artigos que regulamentam a anistia (art. 175) e a suspensão da exigibilidade de créditos tributários (art. 151).

A resposta da Secretaria de Fazenda deverá considerar todos esses fatores para atender às exigências legais e assegurar a viabilidade do REFIS 2025 como instrumento de regularização fiscal e fomento à arrecadação municipal.

2. ANÁLISE



A solicitação referente à implementação do **Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Pomba – REFIS 2025** foi analisada à luz das disposições legais e financeiras aplicáveis, considerando os dados fornecidos e os relatórios de dívida ativa dos últimos cinco anos.

O presente projeto de lei trata de anistia, que é um título de incentivo fiscal. Para Marcus Abraham, anistia é:

Anistia é a exclusão do crédito fiscal a partir do perdão da infração e das penalidades correspondentes, com a dispensa do pagamento de multa e juros de mora (já a dispensa do pagamento do valor principal devido é feito apenas pela remissão). Hoje em dia, a anistia não é mais vista como um favorecimento subjetivo e individual desprovido de fundamento e de interesse público, mas sim como uma forma de beneficiar toda a sociedade dentro de programas que incentivam o pagamento de dívidas e a recuperação de créditos. (Curso de direito financeiro brasileiro / Marcus Abraham. – 5. ed., rev. atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018).

Diante da análise realizada, verifica-se que a implementação do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Pomba – REFIS 2025, ao propor a anistia de multas e juros de mora, deve encontrar respaldo nas disposições legais e princípios que orientam os incentivos fiscais. Conforme destacado por *Marcus Abraham*, a anistia deixou de ser um ato de favorecimento subjetivo, configurando-se como um instrumento legítimo de política pública para a recuperação de créditos e o estímulo ao adimplemento de obrigações fiscais.

A proposta de observar o interesse público e a razoabilidade, atendendo ao objetivo de promover a regularização fiscal dos contribuintes e aumentar a arrecadação municipal, contribuindo para o equilíbrio financeiro e orçamentário do ente federativo. Recomenda-se, assim, o encaminhamento de um projeto com os ajustes necessários para garantir sua plena aplicabilidade e conformidade com os princípios constitucionais e legais pertinentes.

2.1 Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A análise observou o disposto no **artigo 12 da LRF**, que exige que as previsões de receita considerem normas técnicas, variações de índices econômicos e outros fatores relevantes. Os débitos inscritos em dívida ativa foram examinados em termos de sua evolução histórica e potencial de

recuperação, com projeções que indicam uma adesão estimada de 30% (trinta por cento) ao programa.

De acordo com o **artigo 14 da LRF**, a renúncia de receita decorrente de anistias ou benefícios fiscais deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação. Nesse caso, como o programa é focado em receitas já inscritas em dívida ativa e não previstas como arrecadação na LOA, não se aplica a exigência de compensação fiscal.

Importante ressaltar que o benefício fiscal é condicionado à adesão e depende de requerimento do interessado, somente depois das adesões e dos deferimentos dos pedidos, é que será auferido se houve ou não renúncia.

2.2 Dados da Dívida Ativa

Com fundamento no relatório oficial, os **totais atualizados** por rubrica (principal + acréscimos) são:

1. IPTU (inclui rede de esgoto anual): R\$ 2.820.249,71.
2. ITBI: R\$ 33.214,50.
3. ISSQN (faturamento): R\$ 386.542,82.
4. Taxa de Licença para Execução de Obras (Obras/Desmembramento): R\$ 1.947,69.
5. Outras Taxas – inspeção, controle e fiscalização (alvarás, T.L.F.F., etc.): R\$ 371.083,13.
6. Taxa de Limpeza Pública (coleta de lixo): R\$ 228.208,02.
7. Taxa de Cemitério (aquisição/licença): R\$ 19.113,45.
8. Outras Taxas pela Prestação de Serviços (expediente, certidões, xérox etc.): R\$ 205.216,02.
9. COSIP – lote vago: R\$ 67.594,01.
10. Aluguéis e Arrendamentos (quiosques, parque de exposições): R\$ 114.384,52.
11. Multas previstas em legislação específica: R\$ 86.371,57.
12. Outras Restituições: R\$ 58.356,06.
13. Outras Receitas Diversas (inclui T. Serviços Rurais): R\$ 63.292,09.
14. Alienação de Bens Imóveis: R\$ 220.561,75.

Total inscrito no período (atualizado): R\$ 4.676.135,34.

2.3 Aspectos Jurídicos

O programa atende aos requisitos do **Código Tributário Nacional (CTN)**, especificamente:

- **Art. 151:** Suspensão da exigibilidade de créditos tributários, aplicável durante a adesão ao programa.
- **Art. 175:** Concessão de anistia parcial de multas e juros, desde que regulamentada em lei específica e fundamentada no interesse público.

2.4 Benefícios do REFIS 2025

- Recuperação de parte significativa da dívida ativa municipal.
- Emissão de certidões negativas, beneficiando contribuintes e incentivando a atividade econômica.
- Incremento de receita sem imposição de novos tributos.
- Incremento de receita sem aumento de alíquota nem criação de novos tributos.
- Saneamento cadastral e melhoria da eficiência de cobrança subsequente.

2.5 Considerações Finais

A análise conclui que o REFIS 2025 é uma medida viável e alinhada aos interesses do município, apresentando potencial de impacto financeiro positivo e promovendo justiça fiscal.

2.1 Base Legal

Conforme o art. 12 da LRF, a previsão de receitas deve considerar a evolução histórica, alterações legislativas e outros fatores relevantes. A análise dos débitos inscritos em dívida ativa, segmentados por IPTU, Taxas e TLE, permite uma projeção mais acurada das receitas esperadas.

O art. 14 da LRF regula a renúncia de receita, exigindo estimativa do impacto e medidas de compensação, salvo se o benefício não constar no planejamento inicial da LOA, conforme descrito na consulta.

O Código Tributário Nacional, em seus arts. 151 e 175, dispõe sobre a suspensão de exigibilidade e concessão de anistias, respectivamente, embasando o REFIS 2025 como instrumento de regularização fiscal.

2.2 Dados Analisados e Projeção de arrecadação com o REFIS

Adotando hipótese conservadora de adesão média de 30% do estoque elegível:

Arrecadação mínima projetada (30% do total): R\$ 1.402.840,61.

Referência por rubrica (30%):

1. IPTU R\$ 846.074,91;

2. ITBI R\$ 9.964,35; I
3. SSQN R\$ 115.962,85;
4. Outras Taxas – fiscalização R\$ 111.324,94;
5. Limpeza R\$ 68.462,41;
6. Serviços/expediente R\$ 61.564,81;
7. COSIP lote vago R\$ 20.278,20;
8. Aluguéis R\$ 34.315,36;
9. Multas específicas R\$ 25.911,47;
10. Outras Restituições R\$ 17.506,82;
11. Outras Receitas Diversas R\$ 18.987,63;
12. Alienação de Imóveis R\$ 66.168,52;
13. Cemitério R\$ 5.734,03;
14. Taxas de Obras R\$ 584,31.

(Cálculo direto sobre os totais atualizados acima.)

A efetiva arrecadação dependerá do desenho dos descontos por faixa/à vista/parcelado, prazos e facilidades (custas, honorários, atualização, entrada mínima) definidos no Projeto de Lei e no Decreto regulamentar — recomenda-se privilegiar descontos maiores para pagamento à vista e primeiras faixas de parcelamento, com decesso gradativo nos descontos para alongamento de prazos.

2.4 Benefícios Sociais e Econômicos

O programa também promoverá:

A - Regularização de contribuintes inadimplentes.

B - Emissão de certidões negativas, estimulando o desenvolvimento econômico.

C - Incremento na arrecadação sem aumento da carga tributária.

2.5. Recomendação

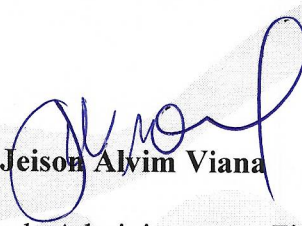
- Encaminhar Projeto de Lei do REFIS prevendo anistia parcial de multas/juros condicionada ao pagamento, com faixas de desconto proporcionais ao perfil (à vista/parcelado) e corte temporal 2020–2024 conforme o relatório base;
- Manter no texto legal as cláusulas de: (i) suspensão da exigibilidade durante a negociação (CTN, art. 151); (ii) anistia objetiva e geral (CTN, art. 175); (iii) não restituição de valores já pagos; (iv) exclusão por inadimplemento de parcelas; (v) preservação de honorários/custas quando já judicializado, nos termos a serem definidos.

3. CONCLUSÃO

À luz dos dados oficiais da Dívida Ativa (atualização em 12/06/2025) e da moldura LRF/CTN, opino favoravelmente à instituição do REFIS, estimando arrecadação mínima de R\$ 1.402.840,61 sob hipótese conservadora de 30% de adesão. O programa é viável, promove justiça fiscal e reforça o equilíbrio das contas públicas.

É o parecer.

Rio Pomba – MG, 18 de novembro de 2025.


Jeison Alvim Viana

Secretaria de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE RIO POMBA

CNPJ: 17.744.434/0001-07

Endereço: AV RAUL SOARES, 15, CENTRO, RIO POMBA - MG

Telefone: (32) 3433-0034 E-mail: fiscalizacao@riopomba.mg.gov.br

Departamento: Setor de Tributos - Secretaria De Finanças e Fazenda

Inscrição de Dívida Ativa por Conta Receita Atualizada

Período da Inscrição: 08/01/2020 a 31/12/2024

Situações: 1 - Aberta, 3 - Negociação Simples, 4 - Cobrança Extrajudicial, 5 - Execução Fiscal

Cálculo Atualizado para C.J.M.: 12/06/2025

Exercícios D.A.: 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024

Conta de Receita	Itens para Cobrança / Serviço	Valor Principal Inscrito	Correção	Juros	Multa	Total Atualizado
1.1.1.2.50.0.3.99.00.00 - I.P.T.U. - Dívida Ativa	0001 - I.P.T.U.	1.289.845,48	213.482,68	617.035,02	636.113,29	2.756.476,47
	0039 - Rede de Esgoto - Anual	22.532,79	7.334,54	19.192,99	14.712,92	63.773,24
	Total em aberto de I.P.T.U. - Dívida Ativa	1.312.378,27	220.817,22	636.228,01	650.826,21	2.820.249,71
	1.1.1.2.53.0.1.99.00.00 - I.T.B.I.	28.383,27	4.831,23	0,00	0,00	33.214,50
	Total em aberto de I.T.B.I.	28.383,27	4.831,23	0,00	0,00	33.214,50
1.1.1.4.51.1.3.99.00.00 - I.S.S.Q.N. - Dívida Ativa	0003 - I.S.S.Q.N. - Faturamento	171.940,80	32.286,46	93.112,90	89.202,66	386.542,82
	Total em aberto de I.S.S.Q.N. - Dívida Ativa	171.940,80	32.286,46	93.112,90	89.202,66	386.542,82
	1.1.2.1.01.0.3.01.00.00 - Taxa Licença Para Execução de Obras - Dívida Ativa					
0063 - T.L. - Desmembramento	0021 - T.L. - Obras (R\$ 1,14 m²)	116,96	13,18	45,44	52,68	228,26
		557,40	204,87	560,37	396,79	1.719,43
	Total em aberto de Taxa Licença Para Execução de Obras - Dívida Ativa	674,36	218,05	605,81	449,47	1.947,69
	1.1.2.1.01.0.3.99.00.00 - Outras Taxas Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa					
	0031 - T.L. - Alvarás	390,72	59,99	183,49	190,27	824,47
0018 - T.L.F.F. - Geral		148.737,82	26.710,04	77.556,92	75.905,31	328.910,09
	0047 - T.L. - Habite-se	82,85	19,67	55,16	47,31	204,99
	0048 - T.L. - Horário Especial	302,36	28,62	84,80	124,73	540,51
	0024 - T.L. - Ocupação Vias Públicas (por dia)	10.309,39	1.664,01	4.908,22	5.064,60	21.946,22
	0050 - T.L. - Placa	8.938,36	1.356,07	4.056,92	4.305,50	18.656,85
Total em aberto de Outras Taxas Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa		168.761,60	29.838,40	86.845,51	85.637,72	371.083,13
1.1.2.2.01.0.3.01.00.00 - Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	0016 - Limpeza Pública/Coleta de Lixo	136.653,13	23.648,66	67.906,23	0,00	228.208,02
	Total em aberto de Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	136.653,13	23.648,66	67.906,23	0,00	228.208,02
	1.1.2.2.01.0.3.05.00.00 - Taxa de Cemitério - Dívida Ativa					
0033 - T.S. - Cemitério Aquisição		16.636,25	1.803,31	0,00	0,00	18.439,56
	0032 - T.S. - Cemitério Licença	592,23	81,66	0,00	0,00	673,89
	Total em aberto de Taxa de Cemitério - Dívida Ativa	17.228,48	1.884,97	0,00	0,00	19.113,45
1.1.2.2.01.0.3.99.00.00 - Outras Taxas Pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	0049 - Conservação de Logradouros	98.583,42	17.026,25	48.945,34	0,00	164.555,01



MUNICÍPIO DE RIO POMBA

CNPJ: 17.744.434/0001-07

Endereço: AV RAUL SOARES, 15, CENTRO, RIO POMBA - MG

Telefone: (32) 3433-0034 E-mail: fiscalizacao@riopomba.mg.gov.br

Departamento: Setor de Tributos - Secretaria De Finanças e Fazenda

Inscrição de Dívida Ativa por Conta Receita Atualizada

Período da Inscrição: 08/01/2020 a 31/12/2024

Situações: 1 - Aberta, 3 - Negociação Simples, 4 - Cobrança Extrajudicial, 5 - Execução Fiscal

Cálculo Atualizado para C.J.M.: 12/06/2025

Exercícios D.A.: 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024

Conta de Receita

Itens para Cobrança / Serviço	Valor Principal Inscrito	Correção	Juros	Multa	Total Atualizado
0062 - Rede de Esgoto SEM Pavimentação - Anual	142,24	31,88	0,00	0,00	174,12
0055 - T. de Expediente	19.886,99	4.728,47	13.948,23	0,00	38.563,69
0010 - T.P.S. - Geral	179,73	40,13	0,00	0,00	219,86
0029 - T.S. - 2ª Vias	64,29	9,08	0,00	0,00	73,37
0030 - T.S. - Certidões	1.418,21	193,69	0,00	0,00	1.611,90
0028 - T.S. - Xerox/Cópias (por un)	14,62	3,45	0,00	0,00	18,07
Total em aberto de Outras Taxas Pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	120.289,50	22.032,95	62.893,57	0,00	205.216,02
1.2.4.1.50.0.3.99.00.00 - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa					
0017 - Contribuição Custeio de Iluminação Pública - Lote Vago	57.923,56	9.670,45	0,00	0,00	67.594,01
Total em aberto de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	57.923,56	9.670,45	0,00	0,00	67.594,01
1.3.1.1.01.1.3.99.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa					
0034 - Aluguel - Parque Exposições	1.000,00	361,62	0,00	0,00	1.361,62
0045 - Aluguel - Quiosque	58.117,11	14.546,73	40.359,06	0,00	113.022,90
Total em aberto de Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	59.117,11	14.908,35	40.359,06	0,00	114.384,52
1.9.1.1.01.0.1.99.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica					
0051 - Multas Previstas em Legislação Específica	42.053,86	12.569,53	31.748,18	0,00	86.371,57
Total em aberto de Multas Previstas em Legislação Específica	42.053,86	12.569,53	31.748,18	0,00	86.371,57
1.9.2.2.99.0.3.99.00.00 - Outras Restituições - Dívida Ativa					
0035 - Outras Restituições	44.898,45	13.457,61	0,00	0,00	58.356,06
Total em aberto de Outras Restituições - Dívida Ativa	44.898,45	13.457,61	0,00	0,00	58.356,06
1.9.9.9.99.3.3.01.00.00 - Outras Receitas Diversas - Dívida Ativa					
0014 - O.R.D. - Geral	42.598,50	10.932,03	0,00	0,00	53.530,53
0054 - T. Serviços - Rurais	6.853,65	739,79	2.168,12	0,00	9.761,56
Total em aberto de Outras Receitas Diversas - Dívida Ativa	49.452,15	11.671,82	2.168,12	0,00	63.292,09
2.2.2.1.01.0.1.99.00.00 - Alienação de Bens Imóveis					
0043 - Alienação de Bens Imóveis	77.056,24	36.168,48	107.337,03	0,00	220.561,75
Total em aberto de Alienação de Bens Imóveis	77.056,24	36.168,48	107.337,03	0,00	220.561,75
TOTAL INSCRITO NO PERÍODO	2.286.810,68	434.004,18	1.129.204,42	826.116,06	4.676.135,34

Ofício Gabinete do Prefeito nº. 588, de 18 de novembro de 2025.

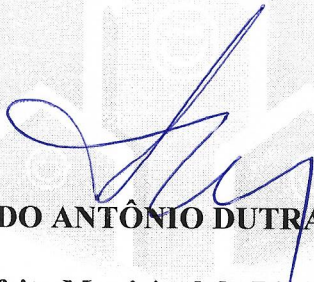
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Ver. Presidente Ivan Ferreira Martins;

O Município de Rio Pomba/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. Fernando Antônio Dutra Macedo, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, vem encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o projeto de Lei em anexo que **“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA – REFIS 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para ser analisado, discutido e votado por essa r. Casa Legislativa, em caráter de urgência.

Sendo só para o momento aproveito a oportunidade para manifestar protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente;


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO

- Prefeito Municipal de Rio Pomba-

Exmo. Sr.
Vereador Ivan Ferreira Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Pomba/MG.

